



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 24/23.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a prestação de segurança pessoal aos ex-presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, pela Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, nas condições que especifica.

De acordo com a propositura, a Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo prestará segurança pessoal aos ex-presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, com pelo menos 02 (dois) policiais, após o término do mandato na Presidência, na proporção de 01 (um) ano para cada ano de mandato do parlamentar como Presidente, ininterruptos ou não, mediante entrega de requerimento do interessado à Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que amparado na competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 14, inciso III c/c art. 27, inciso I da Lei Orgânica segundo os quais compete à Mesa dispor sobre sua organização e funcionamento.

De se observar ainda a adequação do instrumento normativo escolhido, nos termos do art. 237, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, que preconiza ser o Projeto de resolução a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara, *in verbis*:

Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – assuntos de economia interna da Câmara;

(...)

No que toca ao conteúdo do projeto, verifica-se que a proposta pretende ampliar a segurança pessoal de ex-presidentes da Câmara Municipal, o que se revela compatível com a relevância do mandato desempenhado.

Nesse aspecto, relevante trazer à colação que o Ato nº 1006, de 2007, ao dispor sobre as atribuições da Assessoria Policial Militar e do efetivo da Guarda Civil Metropolitana em exercício na Inspeção – Câmara Municipal – ICAM, já determina, em seu art. 2º, incisos II e III, dentre as competências previstas para a Assessoria Policial Militar, a atribuição de prestar



segurança pessoal ao Presidente e ex-presidente da Câmara Municipal, nas condições que especifica, pelo que a propositura pretende apenas garantir uma maior efetividade à segurança atualmente já prestada.

Destarte, restou constatado que o presente projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, manifestando-se **FAVORAVELMENTE**, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas,